

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LEI No. 160 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.996.


"ACRESCENTA SUB-PROGRAMAS AO PLANO
PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 1.994 A
1.997".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE
MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 - Fica incluído ao Plano Plurianual do Muni-
cipio, aprovado pela Lei No. 110 de 02 de Outubro de 1.994, abran-
gendo o período de 1.994 à 1.997, o sub-programa a seguir, detalhado
pelo anexo I integrante desta Lei.

Artigo 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal,
Estado de Mato Grosso, aos 15 de Outubro de 1.996.



Paulo Castro da Silva
-Prefeito Municipal-